

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 0173/2015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Autoria do Vereador Jarbas de Melo Azevedo)

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, Roberto José Vasconcelos Cordeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o dia do “Casamento Comunitário de Pedra Lavrada”, a ser realizado no 3º domingo do mês de maio, cabendo à organização a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, envolvendo outras Secretarias que se fizerem necessário.

Art. 2º. O Casamento Comunitário que trata o artigo 1º será autorizado para aquele casal que:

I – Comprovar viver em união estável há pelo menos 02 (dois) anos ou possuir filho(s) que sejam fruto dessa união;

II – Que comprove receber até 02 (dois) salários mínimos, podendo esta ser declarado de próprio punho.

Art. 3º. A presente Lei, não acarretará despesas ao Executivo Municipal, considerando que deverá ser realizado convênio entre o Executivo Municipal e o Cartório de Registro Civil.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

DECRETO Nº 0161/2015

DECRETA PONTO FACULTATIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 69, alínea IV.

DECRETA:

Art. 1º - Será ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, no dia 24 (quinta-feira) e 31(quinta-feira) do corrente mês e ano.

Paragrafo único – O “caput” deste artigo não se aplica as atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

Portaria nº 0779/2015-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 902, Inciso II, alínea “c” e ainda, em conformidade com a Portaria nº 2616 de 12 de maio de 1998 do MS:

Considerando as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento;

Considerando que o Capítulo I art. 5º e inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro

de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”

Considerando que a representatividade da Comissão Consultiva e Executiva de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, composta pela Portaria nº 231/2013 fica aqui destituída através da revogação da citada portaria;

R E S O L V E:

I – NOMEAR, novos membros que integrarão a COMISSÃO CONSULTIVA E EXECUTIVA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – CCIH, que fica assim composta:

CCIH – CONSULTORES:

RANIERO LIMA DANTAS – CRM Nº 6476 – Médico Clínico Geral;

GESSKA DE OLIVEIRA MACÊDO COSTA – COREM – 393432 – Enfermeira;

CCIH – EXECUTORES:

VALQUÍRIA TAVARES DE VASCONCELOS – COREN Nº 116702 – Enfermeira;

LIZIANE KARLA HENRIQUES MEDEIROS – COREN Nº 379978 – Enfermeira.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, 21 de Dezembro de 2015.

Roberto Jose Vasconcelos Cordeiro
Prefeito